REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 74/17

Declaração de utilidade pública municipal ao Grupo Espírita Jesus de Nazaré (GEJEN)

Senhor presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Grupo Espírita Jesus de Nazaré (GEJEN) – CNPJ 03.230.783/0001-98, com sede e foro nesta Capital, anteriormente contemplada com título de semelhante natureza pela Lei Municipal de nº 5.635/1999.

Frisa-se que em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O Grupo Espírita Jesus de Nazaré (GEJEN), com sede na 1ª Travessa da Paz de São João, nº 100, São João do Cabrito, CEP 40490-022, nesta capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.230.783/0001-98 com atuação na assistência social à população carente do município de Salvador.

A associação se caracteriza pelo atendimento a população desassistida do município soteropolitano, contando com projetos sociais vislumbrando a promoção da saúde, educação e disseminação dos conhecimentos da doutrina espírita.

O trabalho desempenhado pela associação é de fundamental relevância para a população local, tendo em vista o alcance da prestação dos seus serviços, os quais anualmente atendem milhares de soteropolitanos, razão pela qual faz-se mister o deferimento do presente.

Destacam-se enquanto objetivos da Pró-Saúde:

I – Dedicar-se a prática e ao estudo religioso, aprofundando-se em seus aspectos filosófico e científico;

II – Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;

III – Fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, obras, assistências de caráter filantrópico de amparo à infância, ao enfermo e aos idosos, assistindo a todos sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião;

Portanto, revelada a importância das atividades desenvolvidas pelo Grupo Espírita Jesus de Nazaré (GEJEN) para a população soteropolitana, bem como o pleno preenchimento dos pressupostos elencados pela Lei 5391/1998, pede-se pelo deferimento do presente pleito, para que seja reconhecida a utilidade pública da retromencionada entidade.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

DUDA SANCHES